



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO GP Nº 004/2020

São Luís, 19 de março de 2020.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato GP nº 003/2020 deste Regional, referente a medidas a serem adotadas quanto à prevenção dos efeitos da pandemia pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas de combate e proteção ao COVID-19 aos termos do ATO GDGSET.GP. Nº 126, de 17 de março de 2020, emanado do Tribunal Superior do Trabalho;

R E S O L V E

Art. 1º Suspender temporariamente a realização presencial de serviços não essenciais nas instalações de todo o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Art. 2º A execução das atividades essenciais do Tribunal deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto.

Parágrafo Único. É imprescindível que a presença física de servidores nas instalações do Tribunal, para prestação das atividades essenciais, seja limitada a 30% do quadro da unidade, incluindo os Chefes de Setores e Unidades, em sistema de rodízio, excepcionados os Setores de Saúde, Segurança, Tecnologia da Informação e de Comunicação Institucional.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, devem ser consideradas atividades essenciais à manutenção mínima do funcionamento do Tribunal:

I - A distribuição de processos para os órgãos judicantes, com prioridade aos procedimentos de urgência;

II - A elaboração de despachos e decisões judiciais, bem como os serviços de apoio relacionados, inclusive os destinados à publicação dos atos;



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

IV - O Setor de Folha de Pagamento;

V – Setor de Saúde;

VI - A segurança pessoal dos magistrados, assim como o patrimônio do Tribunal;

VII - A liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de Contratos Administrativos;

VIII - Os serviços de comunicação institucional;

IX - Os serviços de Tecnologia da Informação;

Parágrafo Único. As chefias dos serviços e atividades essenciais descritos no *caput* devem organizar metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, exigindo o mínimo possível de servidores (30%) em regime de trabalho presencial, devendo ser informado à Coordenação de Gestão de Pessoas o sistema de organização adotado.

Art. 4º Os gestores das unidades estabelecerão procedimentos e medidas necessárias para que os serviços sejam prestados por meio do trabalho remoto temporário.

§ 1º Os servidores que desenvolvam atividades incompatíveis com o trabalho remoto deverão ter relativizada a execução de suas atribuições, levando-se em conta as peculiaridades que se apresentem, com posterior compensação do regime de ponto.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação providenciará protocolo de atendimento específico para auxiliar os servidores a instalarem e utilizarem os sistemas do Tribunal em suas máquinas pessoais, dentro dos limites e capacidades permitidos pela estrutura deste Regional.

§ 3º Está dispensado o ponto eletrônico mediante registro biométrico, devendo o gestor da unidade certificar a execução das tarefas designadas.

Art. 5º Os Setores e Unidades estão autorizados a promover a gestão dos respectivos serviços e atividades, que serão executados dentro do horário de expediente normal, salvo os plantões, observando-se o limite presencial de 30% do quadro da unidade, em sistema de rodízio.

Art. 6º Está temporariamente suspenso o acesso às dependências de todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelo público externo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Parágrafo Único. A comunicação de advogados, partes e membros do Ministério Público com servidores e magistrados dar-se-á exclusivamente por meio telefônico ou eletrônico, inclusive o protocolo de petições e a prática de atos processuais, no horário das 7h30min às 15h30min.

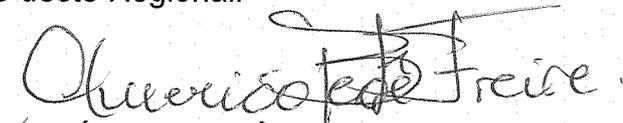
Art. 7º Ficam temporariamente suspensas as atividades dos aprendizes e estagiários.

Art. 8º Ficam mantidas todas as disposições dos Atos GP's nºs 01, 02 e 03, de 13/03/2020, 16/03/2020 e 18/03/2020, respectivamente, não alteradas pelo presente Ato.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* deste Regional.


AMÉRICO BEDÊ FREIRE